



FACULDADE
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO



MANTENEDORA **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO**

CONSELHO DIRETOR FELUMA

Dr. Wagner Eduardo Ferreira

Presidente

Dr. Neylor Pace Lasmar

Vice-presidente

Dr. Eduardo Luís Guimarães Machado

Secretário-geral de Administração e Finanças

REITORIA

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho

Reitor

Profa. Ana Paula Lima de Almeida Amorim

Vice-Reitora Educacional

Profa. Maria do Carmo

Vice-Reitora de Integração Docente Assistencial

DIRETORIA DE ESTRATÉGIA E NOVOS NEGÓCIOS

Flávio de Almeida Amaral

Diretor de Estratégia e Novos Negócios

DIRETORIA FELUMA

Túlio Pedrosa Gomes

Diretor Executivo

Flávio Rocha Gonçalves

Diretor de Operações

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS

Profa. Cláudia Lourdes Soares Laranjeira

Diretora Geral

Profa. Susan Martins Lage

Vice-Diretora

Profa. Marayra Inês França Coury

Diretora de Pós-graduação e 2º Vice-Diretora

Prof. José Felipe Pinho da Silva

Diretor de Pesquisa e Extensão e 3º Vice-Diretor

Prof. Jair Leopoldo Raso

Secretário Geral

Profa. Mariana Ribeiro Volpini Lana

Vice-Diretora de Pós-graduação

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> , APERFEIÇOAMENTO E CURSOS DE CAPACITAÇÃO	6
CAPÍTULO I – DA PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS MÉDICAS	6
SEÇÃO I – DA PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS FINS	6
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	7
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO	7
SEÇÃO II – DA DIRETORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO	8
SEÇÃO III – DA GERÊNCIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO	8
SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO	9
SEÇÃO V – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU HOSPITALAR	10
CAPÍTULO III – DO PROJETO E DA APROVAÇÃO DE NOVOS CURSOS E CAMPOS DE PRÁTICA	11
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA	12
SEÇÃO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	12
SEÇÃO II – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	13
SEÇÃO III – DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	13
SEÇÃO IV – DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO	13
SEÇÃO V – DA INTERNACIONALIZAÇÃO	14
CAPÍTULO V – DIRETRIZES PEDAGÓGICAS	14
SEÇÃO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO	14
SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	14
SEÇÃO III – DO EXAME ESPECIAL	16
SEÇÃO IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO	17
SEÇÃO V – DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDO	18
SEÇÃO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	19
SEÇÃO VII – DA DISPENSA DE DISCIPLINA DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU	20
SEÇÃO VIII – DA CERTIFICAÇÃO	20
CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO	21
CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE ÉTICA	23

CAPÍTULO VIII – DO CORPO DISCENTE	23
SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES.....	23
SEÇÃO II – DO REGIME DISCIPLINAR	24
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	24

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, APERFEIÇOAMENTO E CURSOS DE CAPACITAÇÃO

CAPÍTULO I – DA PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS MÉDICAS

SEÇÃO I – DA PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas para os Programas de Pós-graduação e demais modalidades de cursos ofertados pela Pós-graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG), atendendo ao Regimento Interno da Instituição e às demais legislações pertinentes.

Art. 2º. A Pós-graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais oferta:

- I – Programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – Programa de pós-graduação *lato sensu*;
- III – Cursos de Aperfeiçoamento;
- IV – Cursos de Capacitação.

Art. 3º. Para alcançar seus objetivos, os Programas de pós-graduação podem estabelecer convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 4º. As atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* são supervisionadas pela Diretoria da pós-graduação, sujeitas à apreciação do Diretor-Geral da Faculdade e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Colegiado da pós-graduação.

Art. 5º. As atividades do Programa de pós-graduação *lato sensu*, assim como os cursos de Aperfeiçoamento e de Capacitação, são supervisionadas pelo Diretor da pós-graduação e estão sujeitas à apreciação do Diretor Geral da Faculdade e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Colegiado da pós-graduação.

Art. 6º. As nomeações de cargos dirigentes e de superintendentes são feitas nos termos do Regimento Interno da Faculdade, em consonância com o Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 7º. Os cursos de Pós-graduação serão ministrados nas modalidades de ensino presencial ou a distância, em conformidade com a legislação vigente e com os respectivos projetos pedagógicos de curso aprovados pelo Diretor Geral da Faculdade em conjunto com a Diretoria da Pós-graduação, e, posteriormente, pelo Conselho de Colegiado de Pós-graduação, em consonância com as diretrizes emanadas pela Faculdade.

Art. 8º. Os documentos institucionais referentes às normativas acadêmico-pedagógicas e administrativas, tais como, Grade Curricular, Corpo Docente e demais, estão publicados no site oficial da Faculdade, nos termos do Art. 47º, §1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º. O Conselho de Colegiado da Pós-graduação é órgão superior de deliberação em matéria didático-científica da pós-graduação.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Colegiado da Pós-graduação cabe recurso em último grau para a Congregação, órgão máximo e formativo dos recursos.

Art. 10º. O Conselho de Colegiado da Pós-graduação é órgão superior de deliberação em matéria didático-científica da pós-graduação e tem a seguinte constituição:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor Educacional;
- III- Vice-Reitor de Integração Docente Assistencial;
- IV- Diretor Geral da Faculdade;
- V- Diretor de Graduação;
- VI- Diretor de Pós-graduação;
- VII- Diretor de Pesquisa e Extensão;

- VIII – Secretário-geral da Faculdade;
- IX – Procurador Institucional da Faculdade;
- X – Superintendente Acadêmico da Faculdade;
- XI – Diretor Acadêmico Hospitalar;
- XII – Vice-diretor da Pós-graduação Ciências Médicas;
- XIII – Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*;
- XIV – Coordenador da Pesquisa e Extensão da Faculdade;
- XV – Diretor Técnico do Instituto de Olhos Ciências Médicas;
- XVI – 01 (um) docente permanente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- XVII – 01 (um) discente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11º. A Diretoria de Pós-graduação é composta por um Diretor e um Vice-diretor e define políticas educacionais, recursos administrativos e humanos dos setores sob sua gestão e demais responsabilidades detalhadas no Regimento Interno da Faculdade, na seção I – “Da Diretoria da Pós-graduação”.

SEÇÃO III – DA GERÊNCIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12º. Compete ao Gerente Acadêmico da pós-graduação *lato sensu*:

I – Avaliar e deferir juntamente com a Diretoria da pós-graduação as propostas de novos Projetos Pedagógicos de Cursos de pós-graduação *lato sensu*, Aperfeiçoamento e cursos de Capacitação a serem submetidas para aprovação da Diretoria da Faculdade e ao Conselho Colegiado de pós-graduação.

II – Propor e acompanhar a implantação do plano de atividades acadêmicas a ser desenvolvido junto às instituições de saúde;

III – Reunir com os coordenadores de cursos para as deliberações acadêmicas específicas;

IV – Zelar pela qualidade dos projetos propostos em observância à legislação vigente emanadas do MEC;

V – Visitar as instituições de saúde parceiras para conhecimento e acompanhamento do desenvolvimento dos Programas;

VI – Participar das aberturas de cursos e formatura dos cursos de pós-graduação, quando delegado pela Diretoria da pós-graduação;

VII – Validar com os coordenadores as informações dos seus cursos para a composição dos Editais dos Processos Seletivos da Especialização Hospitalar;

VIII – Elaborar, em parceria com os coordenadores, o projeto pedagógico de novos cursos para aprovação junto à Diretoria da pós-graduação, Diretoria da Faculdade e ao Conselho de Colegiado de pós-graduação.

SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 13º. As coordenações dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos programas de Aperfeiçoamento e cursos de Capacitação estão subordinadas à Gerência Acadêmica da Pós-graduação, que, por sua vez, está subordinado ao Diretor da pós-graduação.

Art. 14º Cabe a Coordenação de Curso participar, em conjunto com a Gerência Acadêmica da Pós-graduação, da gestão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, dos programas de Aperfeiçoamento e dos cursos de Capacitação incluindo a elaboração dos Projetos Pedagógicos, bem como a implantação, o acompanhamento e a avaliação dos mesmos.

Art. 15º A Coordenação de Curso *lato sensu* deverá ser exercida obrigatoriamente por docente com titulação acadêmica de Mestre ou Doutor na área de atuação em que o curso se inscreve e preferencialmente para os cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação.

Art. 15º São atribuições do Coordenador de Curso:

I – Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso, conforme diretrizes e modelo disponibilizado pela pós-graduação da Faculdade, sob orientação da Gerência Acadêmica;

II – Participar da elaboração, em conjunto com a Gerência Acadêmica da pós-graduação, do cronograma geral e detalhado do curso, levando em consideração o calendário acadêmico, incluindo os períodos de recesso e feriados. O cronograma deve conter a data e horário da aula, a disciplina a ser ministrada, toda a infraestrutura necessária, a titulação do professor e os contatos do mesmo;

III – Indicar à Diretoria da Pós-graduação os professores a serem convidados formalmente pela Instituição para composição do corpo docente do curso;

IV – Zelar pelo cumprimento do cronograma em sua integridade e comunicar formalmente qualquer alteração ao setor educacional da pós-graduação, conforme procedimentos internos;

V – Indicar à Diretoria da Pós-graduação a substituição de docente, quando necessário, respeitando a titulação mínima necessária e trâmites burocráticos (existência de contrato) ou assumir a condução da disciplina;

VI – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da turma e o grau de satisfação do corpo discente e docente, por meio dos relatórios da CPA.

VII – Esclarecer ao corpo docente e discente dúvidas referentes ao conteúdo programático;

VIII – Responder pelo curso junto à Gerência Acadêmica e à Diretoria da pós-graduação;

IX – Participar da Aula Inaugural e encerramento das turmas;

X – Participar dos treinamentos institucionais, incluindo aqueles realizados no ambiente virtual, e incentivar os docentes sobre a importância de sua participação;

XI – Comparecer às reuniões da pós-graduação sempre que convocado;

XII – Informar sobre as modificações necessárias no projeto pedagógico do curso a fim de atualizá-lo para atender às necessidades das novas turmas;

SEÇÃO V – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* HOSPITALAR

Art. 16º. As coordenações dos cursos de pós-graduação hospitalar *lato sensu* estão subordinadas ao Gerente Acadêmico da pós-graduação, que, por sua vez, está subordinado ao Diretor da pós-graduação. O Diretor responde à Diretoria da Faculdade, conforme descrito no Regimento Interno da Instituição.

Art. 17º A Coordenação de Curso é responsável pela elaboração dos Projetos Pedagógicos, monitoramento dos programas e interface entre os diversos campos de prática de um mesmo curso.

Art. 18º A Coordenação dos Cursos de pós-graduação hospitalar *lato sensu* deverá ser exercida, obrigatoriamente, por profissional graduado na área do Curso, com especialidade reconhecida na área base, preferencialmente com titulação de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único: São atribuições específicas das coordenações dos cursos de pós-graduação hospitalar *lato sensu*:

I - Elaborar, revisar e atualizar os Projetos Pedagógicos dos cursos, conforme diretrizes e modelos disponibilizados pela pós-graduação da Faculdade, sempre que necessário;

II – Estruturar disciplinas teóricas obrigatórias, incluindo a indicação de docentes, elaboração do plano de ensino contemplando ementa, conteúdo programático, metodologias, critérios de avaliação e bibliografia de referência.

IV – Supervisionar os campos de prática de forma periódica e programada, considerando instalações físicas, atividades executadas pelos alunos, preceptoria e qualidade do ensino.

V – Avaliar a necessidade e coordenar, o intercâmbio entre alunos de programas diferentes, quando houver demanda, considerando as especificidades de cada campo de prática e cada programa, de forma a garantir que o Projeto Pedagógico seja cumprido na sua integralidade em cada campo.

VI – Orientar e acompanhar os Trabalhos de Conclusão de Curso e desenvolvimento dos Grupos de Pesquisa.

CAPÍTULO III – DO PROJETO E DA APROVAÇÃO DE NOVOS CURSOS E CAMPOS DE PRÁTICA

Art. 19º. As propostas de criação de novos cursos do Programa de pós-graduação devem ser submetidas a uma análise, nos termos do Regimento Interno da Faculdade, e devem considerar os seguintes aspectos:

I – Viabilidade econômica: Levando em consideração a estimativa de custos para a oferta do curso.

II – Análise de mercado: Realizando uma análise abrangente do mercado, incluindo potenciais clientes e concorrentes.

III – Justificativa da oferta do curso: necessidade de qualificação profissional, atualização de conhecimentos, avanços tecnológicos, mudanças regulatórias ou outras razões relevantes.

Parágrafo único: Os cursos de *lato sensu* devem apresentar Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em conformidade com as diretrizes e regulamentos estabelecidos pela instituição e pelas normas regulatórias aplicáveis. Os cursos de Aperfeiçoamento e de Capacitação deverão apresentar Ficha Técnica no modelo estipulado pela Diretoria de Pós-graduação.

Art. 20º. As propostas de criação de novos cursos do Programa de pós-graduação *lato sensu* deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da pós-graduação, Diretoria da Faculdade e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

Art. 21º Os campos de prática, para os cursos que tem esse requisito, deverão ser validados anteriormente por grupo técnico designado para esse fim.

Parágrafo único: O grupo técnico, que será formado, no mínimo, por um profissional da área, indicado pela Diretoria da Pós-graduação, deverá emitir parecer recomendando a viabilidade ou não de cadastro do campo de prática.

Art. 22º. Cabe a Diretoria da pós-graduação garantir o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 2018 e pelas demais legislações pertinentes para a organização e o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como assegurar a sua qualidade.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 23º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade compreende o Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, aberto a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação, que atendem às exigências da Faculdade e diretrizes da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo único: O Programa de pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade possui Regulamento próprio, que, juntamente com o Regimento Interno da Instituição e as demais legislações pertinentes, o rege.

SEÇÃO II – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 24º. Os cursos do Programa de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, abertos a candidatos diplomados em curso superior, atendendo às exigências estabelecidas pela Faculdade e pela legislação do Ministério da Educação.

§1º. Não é computada nessa carga horária o tempo de estudo individual, ou o tempo em grupo sem assistência docente.

§2º. Para a admissão nos diferentes cursos desse programa, o candidato deverá submeter-se ao processo seletivo estabelecido pela pós-graduação, além de atender as especificidades do Projeto Pedagógico do Curso.

§3º. Os cursos que são regulados por conselhos profissionais ou sociedades e associações médicas, além dos requisitos acima, devem estar em conformidade com a regulamentação desses órgãos.

SEÇÃO III – DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 25º. Os cursos de Aperfeiçoamento têm duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, abertos a candidatos diplomados em curso superior, atendendo às exigências estabelecidas pela Faculdade e pela legislação do Ministério da Educação.

§1º: Para a admissão nos diferentes cursos desse programa, o candidato deverá submeter-se ao processo seletivo estabelecido pela Pós-graduação, além de atender as especificidades do Projeto Pedagógico do Curso.

§2º: Os cursos de aperfeiçoamento possuem um valor predominantemente profissional, em oposição ao valor acadêmico, não sendo considerados equivalentes a programas de especialização, uma vez que não atendem aos critérios estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2018.

SEÇÃO IV – DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 26º. Os cursos de Capacitação têm duração máxima de 180 (cento e oitenta) horas. Os candidatos deverão atender às exigências estabelecidas pela Faculdade e pela legislação do Ministério da Educação. Para a admissão nos diferentes cursos desse programa, o candidato

deverá submeter-se ao processo seletivo estabelecido pela pós-graduação, além de atender as especificidades do Projeto do Curso.

SEÇÃO V – DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 27º. A Pós-graduação da Faculdade oferta aos seus alunos regularmente matriculados, Programa de Internacionalização com Instituições parceiras.

Parágrafo único: Para os alunos interessados em participação no Programa de internacionalização é publicado Edital com normas e critérios no site da Faculdade, atendendo os critérios legais e regimentais dos respectivos Conselhos de Classe.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

SEÇÃO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 28º. O projeto pedagógico de curso é um instrumento teórico-metodológico pelo qual são estabelecidos os elementos essenciais do curso de pós-graduação *lato sensu*, suas características, objetivos e ações educativas a serem desenvolvidas.

Art. 29º Cada curso do Programa de pós-graduação *lato sensu*, em atendimento ao Art. 7º da Resolução do Ministério da Educação nº 1/2018, terá um Projeto Pedagógico de Curso (PPC), que deverá seguir as Diretrizes para elaboração do PPC e pelo Regimento Interno.

Art. 30º Os cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação deverão elaborar Ficha Técnica no modelo estipulado pela Diretoria da Pós-graduação.

SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31º. A avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e Aperfeiçoamento abrange o aproveitamento acadêmico e a frequência em todos os componentes curriculares de acordo com suas especificidades.

Parágrafo único: Entender-se-á por aproveitamento acadêmico o desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina ou outro componente curricular presencial ou a distância.

Art. 32º A avaliação do desempenho acadêmico terá por base o sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exceto nas atividades que não contemplam critério de avaliação por notas, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O aproveitamento acadêmico necessário para aprovação deve ser igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 33º O aproveitamento acadêmico será representado por uma nota resultante da soma das notas parciais obtidas pelo aluno nas atividades avaliativas.

§1º Por atividade avaliativa entende-se a realização de exercícios, seminários, relatórios, resumos, provas, testes, pesquisas, práticas, discussão de caso, trabalho de campo e outras congêneres.

§ 2º O número de atividades avaliativas a serem realizadas em cada disciplina ou em outro componente curricular, deverá ser estabelecido de acordo com as especificidades de cada conteúdo, perfazendo um total de 100 (cem) pontos.

Art. 34º. Caso não haja concordância na avaliação das atividades acadêmicas, o aluno poderá solicitar no Portal do Aluno a sua revisão oficial por meio da abertura do protocolo Revisão de Prova, o qual deve ter um embasamento teórico de no mínimo duas referências bibliográficas por item questionado.

§ 1º. O prazo máximo para o Protocolo é de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação da nota no Portal do Aluno.

§ 2º. É responsabilidade do aluno acompanhar o status de desempenho na disciplina, aprovado ou reprovado, considerando aproveitamento nos estudos e na frequência.

Art. 35º. A frequência dos alunos é obrigatória e será computada por disciplina, conforme critérios a seguir, considerando as suas modalidades:

I – Disciplinas teóricas ou teórico-práticas na modalidade presencial: a frequência será computada mediante o seu lançamento no sistema de gestão acadêmica pelo professor responsável da disciplina ou responsável designado.

II – Disciplinas na modalidade à distância síncrona: a frequência será computada por meio de relatório de presença obtido da plataforma de videoconferência e o seu lançamento será realizado no sistema de gestão acadêmica pelo professor responsável da disciplina.

III – Disciplinas na modalidade a distância assíncrona: a frequência será computada por meio da realização e entrega das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) dentro do prazo estipulado e seu lançamento será realizado no sistema de gestão acadêmica pelo tutor ou professor responsável.

IV – Disciplinas práticas ou treinamento em serviço: a frequência será computada mediante o seu lançamento no sistema de gestão acadêmica pelo professor da disciplina ou responsável designado.

Art. 36º A frequência ou assiduidade necessária para aprovação em cada disciplina, considerando as suas modalidades, deve ser igual ou superior a:

I - Disciplinas teóricas ou teórico-práticas na modalidade presencial: 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária executada na disciplina.

II - Disciplinas na modalidade a distância síncrona: 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária executada na disciplina.

III - Disciplinas na modalidade a distância assíncrona: 100% (cem por cento) de realização e entrega das atividades disponibilizadas no Ambiente Virtual dentro do prazo estipulado.

IV – Disciplinas práticas ou treinamento em serviço: 100% (cem por cento) da carga horária executada na disciplina.

Art. 37º Para os cursos de Capacitação, a frequência ou nota necessária para aprovação deverá seguir as premissas do Projeto Pedagógico de cada curso.

SEÇÃO III – DO EXAME ESPECIAL

Art. 38º O aluno reprovado por aproveitamento acadêmico inferior a 70 pontos, mas com assiduidade necessária terá direito ao exame especial, para as disciplinas teóricas ou teórico-práticas em qualquer modalidade. O exame especial é limitado a 01 (uma) tentativa por disciplina. Em caso de reprovação, o aluno deverá cursar novamente a disciplina em sua integralidade.

Parágrafo único: O não cumprimento da frequência mínima exigida para aprovação resultará na reprovação do aluno, excluindo a possibilidade de exame especial.

Art. 39º O exame especial deve ser solicitado em até 30 dias após a conclusão da disciplina e divulgação da nota e terá um valor de 100 (cem) pontos. Para aprovação no exame especial exige-se aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta) pontos, permanecendo, para fins de registro em histórico escolar, a nota mínima exigida para aprovação (70 pontos), independente da nota obtida.

Art. 40º Para realização do Exame Especial o aluno deverá abrir, para cada disciplina elegível, protocolo de Solicitação de Exame Especial no Portal do Aluno e estará sujeito a taxas acadêmicas específicas.

Art. 41º O aluno reprovado em disciplinas práticas ou em treinamento em serviço deverá seguir, quando existir essa possibilidade, as prerrogativas descritas no Projeto Pedagógicos do Curso para a realização de Exame Especial, estando sujeito a taxas acadêmicas específicas.

Art. 42º O exame especial não é contemplado para os cursos de Capacitação.

SEÇÃO IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 43º O prazo máximo para a integralização do curso, incluindo a resolução de pendências acadêmicas, corresponde ao mesmo período de duração do curso (igual ao tempo originalmente estipulado para a duração do curso). Finalizado esse prazo, o aluno terá o cancelamento do seu registro acadêmico e não terá direito a certificação.

Art. 44º Após a conclusão do curso o aluno que estiver reprovado, em no máximo 30% (trinta por cento) das disciplinas terá direito de cursar novamente a disciplina, caso exista oferta da mesma dentro do período de integralização do curso.

§1º Para cursar novamente uma disciplina o aluno deverá abrir protocolo de Reposição de Disciplina no Portal do Aluno e estará sujeito a taxas acadêmicas específicas.

§2º O prazo para abertura do protocolo é de até 60 (sessenta) dias após o término da disciplina.

§3º Caso não haja previsão da oferta regular da disciplina dentro do prazo de integralização do curso, outra modalidade e metodologia de oferta da disciplina poderá ser aprovada pela Diretoria Acadêmica da pós-graduação.

Art. 45º Os alunos dos cursos de Capacitação devem concluir dentro do prazo previsto no projeto do curso.

SEÇÃO V – DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDO

Art. 46º Para os cursos de pós-graduação *lato Sensu* e Aperfeiçoamento, o Regime Especial de Estudos será assegurado ao discente da disciplina ministrada na modalidade presencial teórica, com dispensa de frequência regular, nos casos previstos em lei e nos termos deste Regulamento.

Art. 47º Podem requerer o regime especial de estudos:

I – A aluna gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou anterior, mediante laudo médico, nos termos da lei nº 6.202/75;

II – O aluno portador de afecções congênitas, infecções, traumatismo, ou outras condições mórbidas, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/69, incompatíveis com a frequência regular às aulas presenciais;

Parágrafo único: Casos não previstos nos incisos anteriores serão resolvidos pelo Coordenador de curso com anuência da Diretoria da pós-graduação.

Art. 48º O Protocolo do regime especial de estudos no caso do Programa de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento será submetido a avaliação e deliberação da Coordenação do curso, juntamente com a Gerência Acadêmica, que indicarão em quais disciplinas o regime especial de estudos será cabível, respeitados os critérios estabelecidos neste Regulamento e dará as providências necessárias para a realização das atividades acadêmicas no período do regime especial.

Art. 49º. Os pedidos de regime especial de estudos somente poderão ser aceitos pela Secretaria Acadêmica, se o período de impedimento do aluno for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 50º. Para ter direito à concessão do regime especial de estudos o aluno, ou seu representante legal, deverá abrir protocolo de Regime Especial de Estudos (situação de saúde) no Portal do Aluno em até 20 (vinte) dias após o início do impedimento e anexar atestado médico ou documento comprobatório pertinente.

Parágrafo único: A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação das condições físicas, intelectuais e psíquicas imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos em novos moldes.

Art. 51º Caso o impedimento seja inferior a 15 (quinze) dias, com exceção das disciplinas práticas ou treinamento em serviço, o aluno deverá abrir protocolo de Exame especial no Portal do Aluno em até 05 (cinco) dias úteis e anexar o atestado médico ou documento comprobatório pertinente. Caso o aluno seja reprovado por frequência, o aluno não terá direito ao Exame Especial.

SEÇÃO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 52º O Trabalho de Conclusão dos cursos do Programa de pós-graduação *lato sensu*, quando definido, constará no projeto pedagógico do curso como componente curricular.

Art. 53º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado, apresentado e entregue segundo as diretrizes do Manual de Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Art. 54º Em caso de reprovação ou não apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso dentro do prazo previsto no cronograma, o aluno poderá apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de integralização do curso, mediante justificativa e aprovação pela Gerência e Diretoria Acadêmica da pós-graduação. Para tanto, deverá abrir protocolo de Reabertura do Prazo de Trabalho Final de curso (orientação + banca) no Portal do Aluno e estará sujeito as taxas acadêmicas específicas.

SEÇÃO VII – DA DISPENSA DE DISCIPLINA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 55º O aluno poderá solicitar dispensa de disciplina teórica no curso em que está regularmente matriculado se a mesma ou equivalente tiver sido cursada há menos de 05 (cinco) anos com aprovação, em outro curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* da Faculdade ou de outras instituições devidamente reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único - A carga horária e o conteúdo programático da disciplina já cursada devem ser compatíveis e com equivalência mínima de 80% com os da disciplina ofertada.

Art. 56º A análise da solicitação de dispensa de disciplina se dará através de abertura de Protocolo de Dispensa de Disciplina disponível no Portal do Aluno.

Art. 57º O prazo máximo para solicitar dispensa de disciplina é de até 15 (quinze) dias corridos após a matrícula do curso. As disciplinas para as quais a dispensa será solicitada não poderão ter iniciado.

Art. 58º A análise do Protocolo é de competência da Coordenação de Curso em conjunto com a Gerência Acadêmica da pós-graduação, sendo que o máximo de dispensas permitidas é de até 10% da carga horária da matriz curricular do novo curso.

SEÇÃO VIII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 59º Os Certificados dos cursos do Programa de pós-graduação *lato sensu*, Aperfeiçoamento e Capacitação serão assinados pelo Diretor-Geral da Faculdade e pela Diretoria da Pós-graduação e, quando for o caso, por um terceiro com eles designados.

Art. 60º A certificação está condicionada à aprovação do aluno em relação à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ao desempenho acadêmico de no mínimo 70% (setenta por cento) em todos os componentes curriculares e ao aproveitamento acadêmico no Trabalho de Conclusão de Curso, nos cursos em que for obrigatório.

Parágrafo único. Além dos critérios mencionados no caput, a certificação também se submete ao cumprimento das exigências contratuais.

Art. 61º A emissão do Certificado será realizada em até 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão de todo o processo de encerramento do curso, incluindo a postagem da folha de aprovação e da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso via abertura do protocolo de Entrega da Versão Final do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 62º. O candidato aos Cursos de Pós-graduação deverá fazer a sua inscrição on-line, por meio do endereço eletrônico disponibilizado nos meios eletrônicos das Instituições.

Art. 63º. A seleção dos candidatos será realizada de acordo com o processo definido no projeto pedagógico do curso.

Art. 64º. Para efetivação da matrícula, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será necessário o envio dos seguintes documentos:

I – Diploma de Graduação na área especificada no Projeto Pedagógico de Curso e/ou Edital

II – Diploma ou certificado comprovando o Pré-requisito quando especificado no Projeto Pedagógico de Curso e/ou Edital;

III – Histórico escolar da graduação;

IV – Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou CNH);

V – CPF (caso não esteja presente no documento de identidade)

VI – Certidão nascimento e/ou casamento;

V – 1 Foto 3 X4;

VI – Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);

VII – Registro do conselho profissional do estado de Minas Gerais (se for necessário);

VIII – Comprovante de quitação do serviço militar;

IX – Título de eleitor com declaração de quitação eleitoral;

X – Boleto da matrícula pago

XI – Contrato assinado.

Art. 65º. Para efetivação da matrícula, nos cursos de Aperfeiçoamento será necessário o envio dos seguintes documentos:

- I – Diploma de Graduação;
- II – Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou CNH);
- III– CPF (caso não esteja presente no documento de identidade);
- IV – Registro do conselho profissional (se for pré-requisito);
- VI – Boleto da matrícula pago;
- VII – Contrato assinado.

Parágrafo único: para os candidatos estrangeiros, deverão seguir as resoluções pertinentes de seus conselhos de classe profissional.

Art. 66º: Para efetivação da matrícula, nos cursos de Capacitação será necessário o envio dos seguintes documentos:

- I – Diploma de Graduação (se for pré-requisito);
- II – Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou CNH);
- III– CPF (caso não esteja presente no documento de identidade);
- IV – Registro do conselho profissional (se for pré-requisito);
- VI – Boleto da matrícula pago;
- VII – Contrato assinado.

Art. 67º. A Coordenação de Curso e Gerencia Acadêmica irão avaliar as situações de matrícula fora do prazo.

Art. 68º. É admitida transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo específico, nos termos do Art. 49º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 69º. Atendendo aos critérios da Lei 9536/1997 é permitida a transferência *ex officio*, que será efetivada, entre Instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano, independente de existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarreta mudança de domicílio para o município onde se situe a Instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único: a regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 70º. A permanência do aluno na Pós-graduação *lato sensu* da Faculdade dar-se-á até:

I – a obtenção do certificado, dentro do período de integralização pré-estabelecido;

II – o desligamento e o consequente cancelamento do registro acadêmico por:

- a) Prática de qualquer um dos atos descritos no capítulo de sanções do Regimento Interno com previsão de desligamento;
- b) Desistência formal da vaga a que tem direito, mediante abertura de protocolo de Cancelamento de matrícula, no Portal do aluno.
- c) Abandono do curso, que será configurado a partir do 3º mês de faltas injustificadas e sem comunicação com a Instituição; ou, findo o prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 71º. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é o órgão interdisciplinar e independente, responsável por avaliar as pesquisas envolvendo seres humanos.

Parágrafo único - No exercício de sua função, o Comitê de Ética em Pesquisa observará os aspectos éticos, procedimentais e administrativos estipulados pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 72º. O CEP é composto por um Colegiado de, no mínimo, 7 (sete) membros titulares, dentre eles, pelo menos, 1(um) representante de usuários e suplentes com atribuições dispostos em Regimento próprio.

CAPÍTULO VIII – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 73º. Ao discente da Pós-graduação é assegurado a livre manifestação do pensamento nos limites legais; recorrer das decisões técnico-administrativas e demais direitos previstos no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 74°. O discente da Pós-graduação deverá respeitar os princípios éticos de sua profissão, os valores democráticos e de dignidade da pessoa humana, além de portar-se com urbanidade entre a comunidade acadêmica, respeitando os pares, o corpo docente e os técnicos-administrativos.

SEÇÃO II – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 75° O discente da Pós-graduação estará sujeito ao processo disciplinar, previsto no Regimento Interno da Faculdade, bem como nos Regulamentos internos dos campos de prática.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76°. É proibido aos membros da comunidade acadêmica promover ou participar, de qualquer manifestação que tenha natureza de discriminação racial, política ou religiosa, no âmbito da Faculdade.

Art. 77°. Nenhuma publicação em nome da Faculdade poderá ser feita sem a prévia autorização da Diretoria da Faculdade e da Mantenedora, quando couber.

Art. 78°. As disposições deste Regulamento são complementadas pelo Regimento Interno da Faculdade, assim como por atos dos órgãos deliberativos superiores, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 79°. Os casos omissos em relação a este Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da pós-graduação, em conformidade com as competências definidas pela instância pertinente e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único: aos discentes é assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, sendo lhes garantido o direito de recorrer das decisões, para órgãos superiores nos termos do Regimento Interno da Faculdade, no capítulo “Dos recursos”.

Art. 80°. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entra em vigência após aprovação do órgão competente.



FACULDADE
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

